

**LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2003****DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE APIACÁS-MT, NA FORMA QUE ESTABELECE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SILDA KOCHEMBORGER, Prefeita Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal, pelos seus representantes, aprovou, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei reformula o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Apiacás, de suas autarquias e fundações públicas, adequando-o às inovações constitucionais.

Art. 2º. O Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para efeito desta Lei é o conjunto de preceitos de provimento e movimentação, direitos e deveres, proibições e responsabilidades, dos servidores públicos, estabelecidos com base nos princípios constitucionais que regem as relações entre o município e seus servidores.

Art. 3º. Na aplicação desta Lei, serão observados, os seguintes conceitos:

- I – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;
- II – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por Lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;
- III – Classe é a divisão básica de carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical ou horizontal, com os correspondentes níveis de retribuições pecuniárias;
- IV – Quadro é o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da administração direta, autarquia e das fundações públicas do Município.

§ 1º - As carreiras serão organizadas em classes ou níveis de cargos dispostos de acordo com a natureza profissional e complexidade de suas atribuições, guardando correlação com a finalidade do órgão ou entidade.

§ 2º - As carreiras compreendem classes ou níveis de cargos do mesmo grupo profissional, reunidas em segmentos distintos, de acordo com a escolaridade exigida para ingresso.

Art. 4º. Os cargos e funções públicas são acessíveis a todos os brasileiros, que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma de lei e são de provimento efetivo ou em comissão.

§ 1º - Os cargos de provimento efetivo serão organizados e providos em carreira.

Art. 263. O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá, no prazo de cento e oitenta dias, a contar da promulgação desta Lei, instituir o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos do Art. 39 da Constituição Federal.

Art. 264. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 265. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 176/97, de 14 de Abril de 2003.

Gabinete da Prefeita do Município de Apiacás-MT., 03 de Dezembro de 2003.



SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-